



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, Comercial e Prestador de Serviço, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial".

O Município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para instalação empresarial da empresa **Marlon Amorim Barbosa e Cia. Ltda.**, com a finalidade de implantar o polo produtivo no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro.

O donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para instalação da nova sede empresarial, vedada utilização para fins domiciliares.

Com a implantação no Distrito Industrial, a donatária poderá ampliar consideravelmente sua parte social, onde poderá gerar mais emprego, mais renda e mais geração de tributos para o município.

A empresa prevê um crescimento considerável na produção, bem como a geração de empregos diretos para a população pompeana, conforme formulário de solicitação de doação, assinado pelo representante legal da empresa, que está ciente de todas as obrigações, inclusive da geração de novos empregos.

Para que faça jus à doação, o pleiteante satisfaz as condições impostas pelo Município, como garantia de geração de empregos, utilizando para isso prioritariamente mão-de-obra local, apresentação de plano de trabalho, projeção de crescimento, dentre outros critérios.

Ressalta-se que este projeto está sendo encaminhado novamente, tendo em vista que o Sr. Marlon Amorim Barbosa teve que alterar a personalidade jurídica da empresa de ME para o Simples Nacional para fins de registro no Cartório.

Na oportunidade, requer que seja convocada Reunião Extraordinária para apreciação e votação do presente projeto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 04 de novembro de 2022.

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	<i>04/11/2022</i>
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ	

Exmo. Sr.

Igor Luis Sousa Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



Projeto de Lei nº 100 de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), à empresa **Marlon Amorim Barbosa e Cia. Ltda.** de propriedade do Sr. Marlon Amorim Barbosa, inscrita no CNPJ nº 22.440.316/0001-37, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO. Um lote de terreno nº 45 (quarenta e cinco), Quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Wilson Hermínio Alves, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares); pelo lado direito, com o lote nº 60 (sessenta), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 30 (trinta), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote nº 719 (setecentos e dezenove), por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares). (Matrícula 15063 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

- I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;
- II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;
- III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);
- IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;
- VI – durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento. ”

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos após cumpridas as exigências do art. 3º, exceto no caso de falência, caso em que deverá haver comprovação e encaminhamento de projeto de lei para autorizar a alienação em prazo inferior.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

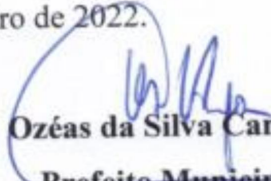
Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.502 de 04 dezembro e 2019.

Pompéu/MG, 04 de novembro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.440.316/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2015
NOME EMPRESARIAL MARLON AMORIM BARBOSA E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO INOVE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OZEAS CORDEIRO VALADARES	NÚMERO 1169	COMPLEMENTO *****
CEP 35.640-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO POMPEU
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OCPL.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (37) 3523-1354
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2022 às 15:54:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MARLON AMORIM BARBOSA E CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200760297

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

1º DE CLASS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

POMPEU
Local

24 AGOSTO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213396306 em 25/08/2022 da Empresa MARLON AMORIM BARBOSA E CIA LTDA, Nire 31213396306 e protocolo 224367803 - 24/08/2022. Autenticação: F4AE136E2C4B2AFC1ACB3EF3232C1DFF71DAE5CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/436.780-3 e o código de segurança Vztr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/436.780-3	MGP2200760297	24/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
085.106.216-40	MARLON AMORIM BARBOSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

MARLON AMORIM BARBOSA E CIA LTDA - ME

MARLON AMORIM BARBOSA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I. nº 14.935.664, expedida pela SSP/MG e CPF nº 085.106.216-40, residente e domiciliado na Rua Ozéas Cordeiro Valadares – nº 1169 bairro Várzea do Galinheiro, em Pompéu/MG, CEP 35640-000, Inscrito na JUCEMG sob o nº 31806485715 e no CNPJ 22.440.316/0001-37, fazendo uso do que permite o § 3º do art 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO, **MARLON AMORIM BARBOSA 08510621640 - ME** em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que neste ato admite a sócia, **ELAINE DA MATA CARDOSO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da C.I. nº MG-13.821.218, expedida pela SSP/MG e CPF nº 065.453.376-88, residente e domiciliada na Rua Ozéas Cordeiro Valadares – nº 1169, bairro Várzea do Galinheiro, em Pompéu/MG, CEP 35640-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de **MARLON AMORIM BARBOSA E CIA LTDA - ME** com nome de fantasia de **AGRO INOVE**, sua sede é na Rua Ozéas Cordeiro Valadares – nº 1169, bairro Parque Cidade Jardim, em Pompéu/MG, CEP 35640-000.

§ único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes;

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade empresária assumirá o Ativo e Passivo da firma individual **MARLON AMORIM BARBOSA 08510621640 - ME**, ora transformada.

CLÁSULA TERCEIRA - O acervo da firma individual **MARLON AMORIM BARBOSA 08510621640 - ME** no valor de R\$6.000,00, (Seis mil reais) capital totalmente integralizado em moeda corrente nacional, servirá como capital social integralizado pelo sócio **MARLON AMORIM BARBOSA** na sociedade empresária **MARLON AMORIM BARBOSA E CIA**



LTDA – ME, transformando assim em 6.000 (Seis mil) quotas de capital com valor unitário de R\$1,00 (Um real) cada quota perfazendo um total de R\$6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Neste ato, o sócio **MARLON AMORIM BARBOSA**, legítimo e senhor proprietário de 6.000 (Seis mil) quotas de capital com valor unitário de R\$1,00 (Um real) cada quota perfazendo o valor total de R\$6.000,00 (Seis mil reais) na sociedade, transfere para a nova sócia **ELAINE DA MATA CARDOSO**, 1.000 (mil) quotas de capital com valor unitário de R\$1,00 (Um real) cada quota, perfazendo o valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais), ficando o capital social assim distribuído aos sócios:

NOME DOS SOCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$
MARLON AMORIM BARBOSA	5.000	R\$ 5.000,00
ELAINE DA MATA CARDOSO	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	6.000	R\$ 6.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - O objetivo social da sociedade é Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, serviços de colheita de produtos agrícolas, corte de cana, serviço de capina química, corte, plantio, capina manual, plantio de mudas, serviços de plantio de lavouras agrícolas, serviço de preparação de terreno de cultivo, preparação de solo, roçagem, destocamento, lavração, gradeagem (Nivelamento de solo), sulcamento (abertura de covas), serviços de transplante de mudas e serviços de semeadura.

CLAUSULA SEXTA. O início de atividades se deu em 13-05-2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial,



é exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **MARLON AMORIM BARBOSA, ELAINE DA MATA CARDOSO**, ficando por este motivo, expressamente proibidos, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios **MARLON AMORIM BARBOSA, ELAINE DA MATA CARDOSO**, respondem perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do contrato social e representam a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social; O pedido de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios;

CLÁUSULA DECIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios **MARLON AMORIM BARBOSA, ELAINE DA MATA CARDOSO**, têm direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores **MARLON AMORIM BARBOSA, ELAINE DA MATA CARDOSO**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Pompéu / MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em única via.

Pompéu, 24 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente:

MARLON AMORIM BARBOSA

ELAINE DA MATA CARDOSO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

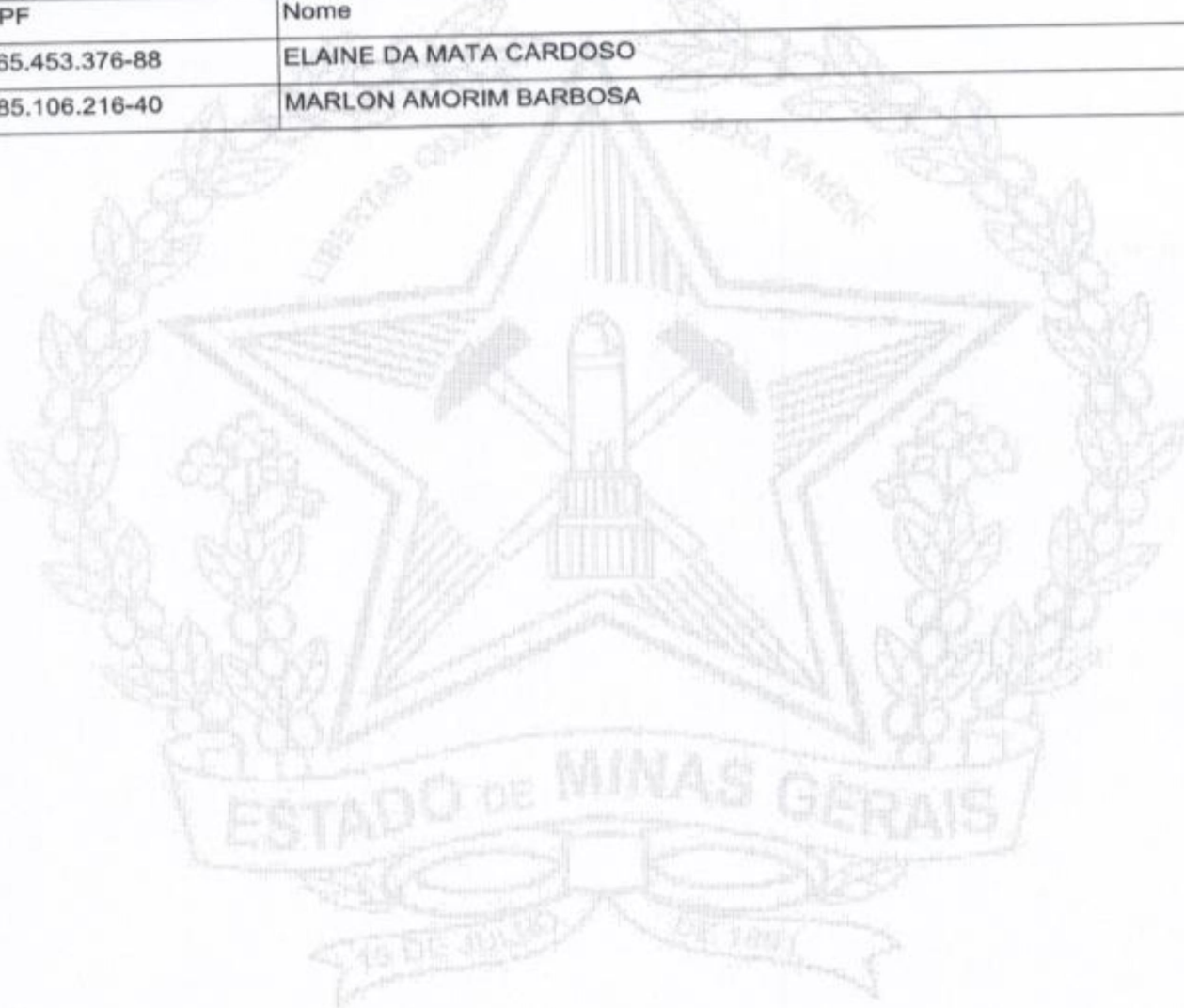
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/436.780-3	MGP2200760297	24/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
065.453.376-88	ELAINE DA MATA CARDOSO
085.106.216-40	MARLON AMORIM BARBOSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARLON AMORIM BARBOSA E CIA LTDA, de NIRE 3121339630-6 e protocolado sob o número 22/436.780-3 em 24/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213396306, em 25/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
085.106.216-40	MARLON AMORIM BARBOSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
085.106.216-40	MARLON AMORIM BARBOSA
065.453.376-88	ELAINE DA MATA CARDOSO

Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2022, às 11:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/436.780-3.



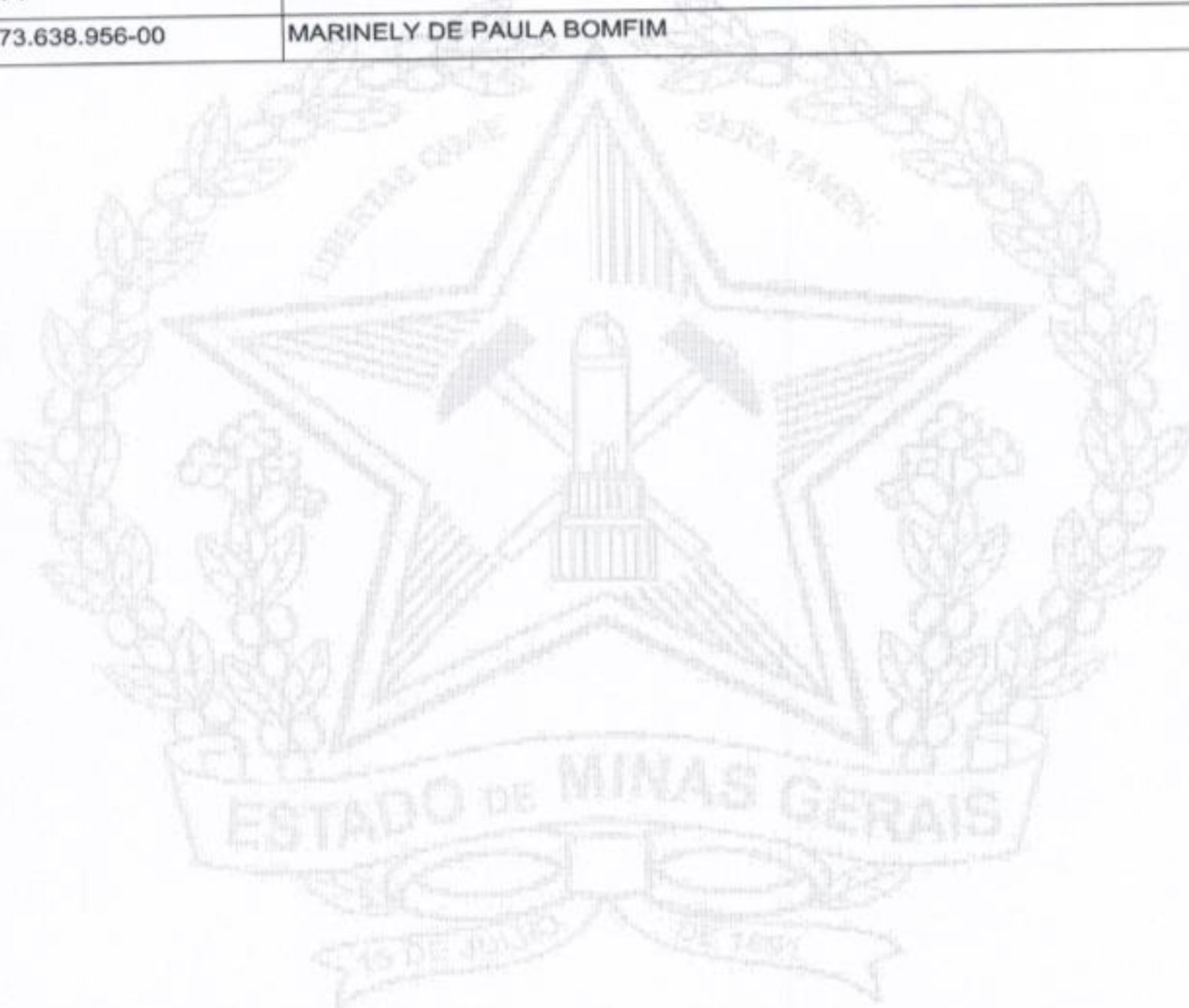


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213396306 em 25/08/2022 da Empresa MARLON AMORIM BARBOSA E CIA LTDA, Nire 31213396306 e protocolo 224367803 - 24/08/2022. Autenticação: F4AE136E2C4B2AFC1ACB3EF3232C1DFF71DAE5CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/436.780-3 e o código de segurança VzR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

60/2022/2022